



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO ORÇAMENTARIA

INFORMAÇÃO

Referência: processo nº 8504376-18.2026.8.06.0000

Assunto: **Classificação da natureza do item**

Prezados,

Segue a classificação da natureza do item:

Natureza da despesa: **449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Item patrimonial: **1940 - MOBILIÁRIO EM GERAL**

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de março de 2026

ELAINE SAMPAIO ALMEIDA MACAMBIRA
COORDENADORIA DE GESTAO ORÇAMENTARIA



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SAMPAIO ALMEIDA MACAMBIRA**, Gestor de **Unidade**, em 10/03/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598062** e o código CRC **1CD2984F**.

Referência: Processo nº 8504376-18.2026.8.06.0000

SEI nº 0598062

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para a necessidade de mobiliários para atendimento às unidades do TJCE

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8520118-71.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Diretoria de Administração

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de mobiliários, relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DOD/DFD, a demanda de mobiliários para atender às unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de modernizar e adequar os espaços de trabalho considerando os projetos de ampliação e reestruturação baseados no plano de obras das comarcas do interior, do Plenário, da Sede Administrativa, da Sede Judiciária, bem como da reforma da Esmec. Além disso, existem mobiliários que necessitam de substituição, pelo seu elevado tempo de uso. Exigindo, dessa forma, a reposição de mobiliários novos que atendam aos requisitos de ergonomia, funcionalidade e segurança.
- 1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como essencial para o funcionamento contínuo das atividades administrativas e judiciais, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
 - 1.4.1. Periodicidade da necessidade: Diária;
 - 1.4.2. Locais de aplicação/recebimento: Unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará;
 - 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Entregas devem ser feitas em horário comercial, com agendamento prévio para garantir a

disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento;

1.4.4. Unidade de medida de consumo: Unidades;

1.4.5. Volume/quantidade requerida: 58879 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove) unidades ao todo;

1.4.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Diretoria de Administração e os usuários finais serão os Magistrados, servidores e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com ambientes de trabalho adequados e seguros, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e a eficiência dos serviços prestados. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descontinuidade e ineficiência nas atividades do Tribunal, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois a falta de mobiliário adequado compromete a execução das tarefas diárias.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos processos licitatórios descritos no quadro abaixo.

LICITAÇÃO Nº	MODALIDADE	OBJETO	SITUAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE?
39/2024	Pregão Eletrônico	Contratação de aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS de AMBIENTAÇÃO, a fim de atender a Sede Judiciária, Sede Administrativa e Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	Homologada	-
26/2022	Pregão Eletrônico	Registro de Preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE).	Homologada	Não
26/2019	Pregão Eletrônico	Registro de preços visando à futura e eventual futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	Homologada	Não
14/2018	Pregão Eletrônico	Registro de preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (Armários, Gaveteiros, Mesas, Poltronas, Cadeiras e Estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	Homologada	Não
31/2011	Pregão Eletrônico	Registro de preços para aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Revogada	Não
22/2010	Pregão Eletrônico	Aquisição de bens diversos (eletrodoméstico, eletroeletrônicos, mobiliário), destinados a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, suas Unidades e Comarcas.	Homologada	Não
36/2009	Pregão Eletrônico	Aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, localizada nesta capital.	Homologada	Não

2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente quando observamos que apenas 2 (dois) dos 7 (sete) lotes do Pregão 39/2024 foram adjudicados, restando desertos os outros 5 (cinco) lotes. Assim,

dentre as lições aprendidas e aprimoramentos encontrados encontramos:

- 2.2.1. Aumento dos quantitativos para melhor atender à expansão das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará, considerando novas demandas e reestruturações, além de evitar contratações emergenciais;
- 2.2.2. Reavaliação da estratégia de estruturação dos lotes, buscando maior equilíbrio entre quantitativos, diversidade de itens e atratividade econômica, com vistas a ampliar a competitividade;
- 2.2.3. Inclusão de novos itens, para modernizar e ampliar a funcionalidade dos ambientes de trabalho;
- 2.2.4. Melhoria nas especificações técnicas buscando maior funcionalidade, a fim de evitar exigências excessivamente restritivas e assegurar maior aderência às soluções disponíveis no mercado, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, ergonomia, segurança e ambientação adequada;
- 2.2.5. Aprimoramento da pesquisa de preços, mediante a utilização de múltiplas fontes e referências recentes, garantindo maior compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado; e
- 2.2.6. Necessidade de um planejamento mais estruturado para garantir maior previsibilidade e eficiência no atendimento.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
 - 3.1.1. Fabricação própria de mobiliários no órgão;
 - 3.1.2. Remanejamento de mobiliários existentes;
 - 3.1.3. Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;
 - 3.1.4. Aquisição e montagem de mobiliários corporativos e mobiliários ambientação.
- 3.2. Identificou-se ser **inviável a fabricação própria de mobiliários no órgão**, tendo em vista, que a implementação dessa solução exigiria investimentos significativos em infraestrutura, ferramentas especializadas, e a capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornariam a solução onerosa e ineficiente para o Tribunal de Justiça, especialmente em comparação com as demais alternativas.
- 3.3. O **remanejamento de mobiliários existentes também foi descartado**, pois atualmente não existem mobiliários excedentes, em desuso ou em estoque que possam garantir a padronização e a qualidade necessária considerando a demanda ora provocada. Assim, uso de móveis de outras unidades não seria suficiente e poderia comprometer as operações existentes.
- 3.4. Verificou-se que a proposta para **adesão a atas de registro de preços vigentes, em outros órgãos ou entidades também é inviável**, pois não foram encontradas atas vigentes que contemplassem a totalidade de itens e os quantitativos demandados, considerando a natureza e as especificidades da demanda;
- 3.5. Ao final do levantamento, fica definido que será **realizado levantamento de mercado, para concluir se a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável** para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:
 - 3.5.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;
 - 3.5.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e

3.5.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à modernização das instalações do Tribunal, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de reestruturação e ampliação, garantindo ambientes de trabalho mais seguros, eficientes e adaptados às necessidades atuais.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona com a atividade-meio do TJCE, pois diz respeito à criação de condições adequadas para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:

4.3.1. **Parâmetros de qualidade:**

4.3.1.1. Os mobiliários devem ser confeccionados com materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade, funcionalidade ergonômica, conforto e resistência ao uso frequente, seguindo os padrões de qualidade estabelecidos pela instituição e pela legislação; qualidade essa que poderá ser constatada pela exigência de catálogo e/ou amostra, conforme o caso.

4.3.2. **Parâmetros de manutenção, substituição e garantia:**

4.3.2.1. **Garantia Legal:** O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se assim for oferecido ou estabelecido pelo fabricante, nos documentos de entrega ou em oferta da FORNECEDORA, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou restrita à contratação.

4.3.2.2. Assim, caso os materiais apresentem vício de fabricação ou defeito no ato de entrega ou dentro dos prazos acima listados, o fornecedor deverá proceder a substituição dos produtos.

4.3.2.3. **Garantia Contratual:** Deverá ser avaliado caso a caso, conforme a necessidade, os riscos levantados ou a complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3.3. **Parâmetros de transporte e montagem:** Serão de responsabilidade da FORNECEDORA as condições para a entrega dos suprimentos, ficando o TJCE isento de qualquer custo relacionado ao transporte.

4.3.4. A entrega ao TJCE deve utilizar veículos que realizem transporte seguro do produto, de forma a não danificar o material.

4.3.5. O material a ser entregue e a sua respectiva montagem obedecerão rigorosamente:

4.3.5.1. As normas e especificações constantes no Termo de Referência;

4.3.5.2. As Normas da ABNT indicadas no caderno de especificações elaborado pela Diretoria de Infraestrutura do TJCE;

4.3.5.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.3.5.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.3.5.5. As normas da Contratante;

4.3.5.6. A Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

4.3.5.7. As disposições governamentais legais (pertinentes);

4.3.5.8. Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;

4.3.6. **Parâmetros de sustentabilidade:** A solução deve priorizar o uso de materiais sustentáveis ou de baixo impacto ambiental, além de garantir durabilidade, resistência e fácil manutenção, prolongando sua vida útil e minimizando a necessidade de reposição frequente, sem impactos ambientais negativos. Além disso, O TJCE promoverá a destinação adequada desses itens ao fim de sua vida útil, priorizando a reutilização, a reciclagem específica ou o descarte de forma ambientalmente adequada de materiais sempre que possível, visando minimizar impactos ambientais.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021/2030), visto que prevê a modernização e readequação das instalações físicas, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais, de modo que se mostra aderente aos Objetivos Estratégicos nº 13 – Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível e nº 03 – Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente nos Códigos da Contratação:

Nº PAC	Objeto de contratação
RDP-SEADI-2026-124	Registro de preços para a eventual fornecimento de mobiliários corporativos, com montagem (armários, gaveteiros, mesas, painéis, poltronas, cadeiras, longarinas, estantes)
RDP-SEADI-2026-328	Mobiliário Ambientação solicitado via processo SEI nº 8504126-23.2026.8.06.0000.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024;

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. O histórico de aquisições e contratações similares e equivalentes, conforme quadro expositivo no item 2.2;

7.1.2. Os projetos de ampliação e reestruturação baseados no plano de obras das comarcas do interior, do Plenário, da Sede Administrativa, da Sede Judiciária, bem como da reforma da ESMEC, desenvolvidos pela Diretoria de Infraestrutura;

7.1.3. Análise do mobiliário existente em uso ou em estoque, através de levantamentos realizados via sistema e visitas in loco, sendo possível identificar a realidade existente, o estado de deterioração, a adequação ou inadequação do uso ou as unidades recém-criadas ou reformadas que necessitam de mobiliários, alinhando-se às estratégias de abastecimento do TJCE e às previsões patrimoniais, levantamento esse realizado pela Gerência de Patrimônio;

7.1.4. Também foram considerados o número de colaboradores e os diversos ambientes que compõem os layouts do TJCE; e

7.1.5. As normas e diretrizes de ergonomia, de segurança, de padrões de acessibilidade e demais regulamentos enumerados em tópico específico, garantindo adequação às necessidades dos usuários e da organização como um todo.

7.2. Os levantamentos para o Mobiliário Corporativo tratam-se de projeção de expectativa de consumo, sendo portanto demanda estimada.

MOBILIÁRIO CORPORATIVO

ARMÁRIOS E GAVETEIROS MADEIRA

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	A01	ARMÁRIO COM PORTAS BAIXO	UNIDADE	2858
2	A02	ARMÁRIO COM PORTAS ALTO	UNIDADE	1475
3	AGV	GAVETEIRO VOLANTE	UNIDADE	980

ARMÁRIOS E BANCO – AÇO E METAL

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	A03	ARMÁRIO DE AÇO	UNIDADE	139
2	AGU	ARMÁRIO METÁLICO TIPO GUARDA-VOLUMES 8 PORTAS	UNIDADE	67
3	C11	BANCO METÁLICO PARA VESTIÁRIO	UNIDADE	21

CADEIRAS RODÍZIO E FIXA

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	C01	CADEIRA COM RODÍZIO, ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA (MAGISTRADOS/SECRETÁRIO)	UNIDADE	721
2	C02	CADEIRA COM RODÍZIO E ESPALDAR MÉDIO (GESTORES/SERVIDORES)	UNIDADE	7867
3	C03	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR BAIXO (ESPERA/INTERLOCUTOR)	UNIDADE	14510
4	C04	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR BAIXO P.O	UNIDADE	221

LONGARINAS				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	LG1	LONGARINA 02 LUGARES - ESPALDAR BAIXO SEM BRAÇO	UNIDADE	816
2	LG2	LONGARINA 03 LUGARES - ESPALDAR BAIXO SEM BRAÇO	UNIDADE	1765
MOBILIÁRIO EMPILHÁVEL E ADAPTÁVEL				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	C09	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA REGULÁVEL	UNIDADE	384
2	C07	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL ESTOFADA (CAPELA E SALA ECUMÊNICA)	UNIDADE	384
3	C08	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL INJETADA (COPA COMPARTILHADA)	UNIDADE	447
4	C10	CADEIRA TIPO CAIXA COM ESPALDAR MÉDIO, ARO E BASE FIXA	UNIDADE	138
5	M20	MESA DE TREINAMENTO PARA CADEIRANTE REGULÁVEL	UNIDADE	8
6	I-MR	MESA PARA REFEITÓRIO 8 LUGARES	UNIDADE	15
7	C06	CADEIRA DE POLIPROPILENO (COPA/REFEITÓRIO)	UNIDADE	2139
8	M14	MESA DE POLIPROPILENO (COPA/REFEITÓRIO)	UNIDADE	386
MOBILIÁRIO INFANTIL				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	I-C2	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - TAMANHO 2	UNIDADE	60
2	I-C3	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - TAMANHO 3	UNIDADE	800
3	I-C4	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - TAMANHO 4	UNIDADE	90
4	I-M2	MESA COMPARTILHADA QUADRADA EMPILHÁVEL - TAMANHO 2	UNIDADE	16
5	I-M3	MESA COMPARTILHADA QUADRADA EMPILHÁVEL - TAMANHO 3	UNIDADE	171
6	I-M4	MESA INDIVIDUAL PARA ALUNOS COM PORTA LIVROS EMPILHÁVEL – TAMANHO 4	UNIDADE	90
7	I-TA	PLACA DE TATAME EVA	UNIDADE	1576
CADEIRAS DE AUDITÓRIO				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	CA1	CADEIRA DE AUDITÓRIO - MÓDULO INICIAL	UNIDADE	43
2	CA2	CADEIRA DE AUDITÓRIO - MÓDULO CENTRAL	UNIDADE	442
3	CA3	CADEIRA DE AUDITÓRIO - MÓDULO FINAL	UNIDADE	36
4	CA4	CADEIRA DE AUDITÓRIO - MÓDULO SIMPLES	UNIDADE	3
5	CA5	CADEIRA DE AUDITÓRIO P.O. - MÓDULO SIMPLES	UNIDADE	11
SOFÁS, POLTRONA, CADEIRA CONCHA E PUFF				

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	E01	SOFÁ CORPORATIVO 2 LUGARES	UNIDADE	55
2	E02	SOFÁ CORPORATIVO 3 LUGARES	UNIDADE	51
3	E03	POLTRONA CORPORATIVA	UNIDADE	99
4	C05	CADEIRA/POLTRONA FIXA TIPO CONCHA	UNIDADE	828
5	E04	BANCO ESTOFADO BAIXO TIPO PUFF MODULAR COM RODÍZIO	UNIDADE	138

ESTANTES

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	ES	ESTANTE METÁLICA	UNIDADE	7164
2	EB	ESTANTE FIXA PARA BIBLIOTECA	UNIDADE	17

MESAS E DIVISÓRIAS CORPORATIVAS PARA ESCRITÓRIO E REUNIÕES

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	M01	MESA RETANGULAR COM PAINEL FRONTAL INFERIOR - TIPO 1	UNIDADE	763
2	M02	MESA RETANGULAR COM PAINEL FRONTAL INFERIOR-TIPO 2	UNIDADE	1447
3	M03	MESA RETANGULAR COM PAINEL FRONTAL INFERIOR- TIPO 3	UNIDADE	3772
4	M04	MESA RETANGULAR COM PAINEL FRONTAL INFERIOR - TIPO 4	UNIDADE	1996
5	M05	MESA L COM PAINEL FRONTAL INFERIOR	UNIDADE	1100
6	M12	MESA CIRCULAR DIAM.:100cm	UNIDADE	285
7	M13	MESA CIRCULAR DIAM.:120cm	UNIDADE	455
8	DC1	DIVISÓRIA CENTRAL PARA MESA L=1200mm (PAINEL SUPERIOR)	UNIDADE	8
9	DC2	DIVISÓRIA CENTRAL PARA MESA L=1400mm (PAINEL SUPERIOR)	UNIDADE	302
10	DC3	DIVISÓRIA CENTRAL PARA MESA L=1600mm (PAINEL SUPERIOR)	UNIDADE	30

MESAS PARA AMBIENTES DIVERSOS

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	M15	MESA DE 6 LUGARES (COPA COMPARTILHADA DAS SEDES)	UNIDADE	85
2	M18	MESA DE CENTRO CORPORATIVA	UNIDADE	9
3	M19	MESA RETANGULAR ALTA	UNIDADE	50
4	M21	MESA PARA SALA DE VIDEOCAST	UNIDADE	2
5	M16	MESA TRAPEZOIDAL REBATÍVEL COM RODÍZIO	UNIDADE	187
6	M17	MESA CIRCULAR REBATÍVEL COM RODÍZIO	UNIDADE	6

MESA DE REUNIÕES TIPO U

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	M11	MESA DE REUNIÕES TIPO U - PLATAFORMA PARA 13 LUGARES	UNIDADE	1

QUADROS DIVISORES

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	QD1	QUADRO DIVISOR - TIPO 1	UNIDADE	152
2	QD2	QUADRO DIVISOR - TIPO 2	UNIDADE	20
3	QD3	QUADRO DIVISOR - TIPO 3	UNIDADE	37
4	QD4	QUADRO DIVISOR - TIPO 4	UNIDADE	14

BELICHE TUBULAR EM AÇO

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	BE	BELICHE TUBULAR EM AÇO	UNIDADE	17

MESAS DE REUNIÃO

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	M08	MESA DE REUNIÕES 6 LUGARES E DE AUDIÊNCIAS	UNIDADE	356
2	M09	MESA DE REUNIÕES 8 LUGARES	UNIDADE	16
3	M10	MESA DE REUNIÕES 10 LUGARES	UNIDADE	10

MESAS EXECUTIVAS

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	M06	MESA EXECUTIVA 1 (PRINCIPAL COM AUXILIAR ACOPLADA) - DESEMBARGADORES	UNIDADE	55
2	M07	MESA EXECUTIVA 2 (PRINCIPAL COM AUXILIAR ACOPLADA) - MAGISTRADOS/SECRETÁRIOS	UNIDADE	395

7.3. No que se refere aos mobiliários ambientação, esclarecemos que é um quantitativo certo, levantado conforme as necessidades apresentadas em projeto técnico específico.

MOBILIÁRIO AMBIENTAÇÃO

ARMÁRIOS BAIXOS

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	D-A1	ARMÁRIO BAIXO - TIPO 1	UNIDADE	2
2	D-A2	ARMÁRIO BAIXO - TIPO 2	UNIDADE	2

SOFÁ, POLTRONA E MESA LATERAL COM ESTRUTURAS DE METAL

ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
------	-----	--------------------	-------------------	----------------------

1	D-E1	SOFÁ 3 LUGARES – TIPO 1	UNIDADE	10
2	D-E6	POLTRONA – TIPO 2	UNIDADE	12
3	D-M1	MESA METÁLICA LATERAL DE APOIO	UNIDADE	60
SOFÁS, POLTRONAS E MESA LATERAL COM ESTRUTURAS DE MADEIRA				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	D-E2	SOFÁ 3 LUGARES – TIPO 2	UNIDADE	2
2	D-E3	SOFÁ 2 LUGARES – TIPO 1	UNIDADE	2
3	D-E5	POLTRONA – TIPO 1	UNIDADE	4
4	D-E4	SOFÁ 4 LUGARES – TIPO 1	UNIDADE	4
5	O-E1	SOFÁ 2 LUGARES – TIPO 2	UNIDADE	13
6	O-E2	POLTRONA – TIPO 3	UNIDADE	22
7	D-M2	MESA DE MADEIRA LATERAL DE APOIO	UNIDADE	4
PUFFS (T1 E T2) E BANCO/APOIO MODULAR				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	D-E7	PUFF - TIPO 1	UNIDADE	4
2	D-E8	PUFF - TIPO 2	UNIDADE	4
3	O-B1	BANCO E APOIO LATERAL TIPO MODULAR	UNIDADE	12
MESAS DE CENTRO (T1, T2 E T3) E APARADOR				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	D-M3	MESA DE CENTRO – TIPO 1 (CIRCULAR)	UNIDADE	6
2	D-M4	MESA DE CENTRO – TIPO 2	UNIDADE	2
3	D-M5	MESA DE CENTRO – TIPO 3	UNIDADE	11
1	D-M8	APARADOR	UNIDADE	3
MESAS EXECUTIVA E DE REUNIÃO				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	D-M6	MESA EXECUTIVA COM MESA AUXILIAR	UNIDADE	2
2	D-M7	MESA DE REUNIÃO	UNIDADE	2
MOBILIÁRIO EXTERNO				
ITEM	LEG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	ME1	BANCO LINEAR COM ENCOSTO PARA ÁREA EXTERNA AMADEIRADO	UNIDADE	23
2	ME2	BANCO LINEAR COM ENCOSTO PARA ÁREA EXTERNA NA COR VERMELHA	UNIDADE	10
3	ME3	MESA COM BANCOS INTEGRADOS PARA ÁREA EXTERNA	UNIDADE	20

4	ME4	CADEIRA/POLTRONA PARA ÁREA EXTERNA	UNIDADE	30
5	ME5	MESA DE APOIO PARA ÁREA EXTERNA	UNIDADE	12

7.4. Quadro resumo dos quantitativos:

NATUREZA	QUANTIDADE
MOBILIÁRIO CORPORATIVO	58.601
MOBILIÁRIO AMBIENTAÇÃO	278
TOTAL	58879

7.5. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de **58879** (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove) unidades todo, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, sendo que, conforme item 3 – formas de atendimento da necessidade, restou apenas a solução abaixo para ser analisada sua viabilidade técnica e financeira, conforme detalhamento desta solução:

8.1.1. Solução: Aquisição e montagem de mobiliários corporativos e mobiliários ambientação.

8.1.1.1. **Descrição da solução:** Esta opção consiste na aquisição e montagem dos mobiliários dividindo-os em dois grupos:

8.1.1.1.1. **Aquisição e montagem de mobiliários corporativos:** Trata-se da aquisição e montagem de mobiliários corporativos comuns, produzidos seguindo um padrão fixo, comumente encontrados no mercado, sendo também chamados de itens de prateleira, que serão utilizados nas diversas unidades do TJCE, junto a fornecedores selecionados, de acordo com as necessidades identificadas.

8.1.1.1.2. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas, garantindo a aquisição, entrega e montagem adequada dos itens para atender às demandas do órgão.

8.1.1.1.3. Vantagens da aquisição e montagem de mobiliários corporativos:

8.1.1.1.3.1. Possibilidade de negociação direta com fornecedores, permitindo maior controle sobre prazos de entrega e qualidade dos produtos;

8.1.1.1.3.2. Melhor custo-benefício, uma vez que a compra direta elimina intermediários, potencialmente reduzindo os custos totais de aquisição;

8.1.1.1.3.3. Flexibilidade para adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais;

8.1.1.1.3.4. Redução de custos com manutenção a longo prazo, visto que a compra de equipamentos novos reduz a frequência de substituição e

manutenção dos itens.

8.1.1.1.4.Desvantagens da aquisição e montagem de mobiliários corporativos:

Necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição, exigindo controle logístico para a recepção e distribuição dos itens adquiridos. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.1.1.1.5.Aquisição e montagem de mobiliários de ambientação: Trata-se da aquisição e montagem de mobiliários de ambientação, também chamados de móveis planejados, especificados de forma personalizada, para adequação aos espaços institucionais definidos em projeto específico. Por essas características, possuem quantidades definidas.

8.1.1.1.6.O fornecimento será feito conforme as especificações em projeto técnico predefinido, garantindo a confecção/fabricação, aquisição, entrega e montagem adequada dos itens para atender às demandas do órgão.

8.1.1.1.7.Vantagens da aquisição e montagem de mobiliários de ambientação:

8.1.1.1.7.1.A quantidade fixa e o escopo definidos permitem melhor planejamento financeiro e controle dos custos, evitando variações inesperadas;

8.1.1.1.7.2.Melhor custo-benefício, uma vez que a compra direta elimina intermediários, potencialmente reduzindo os custos totais de aquisição;

8.1.1.1.7.3.Flexibilidade para adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais;

8.1.1.1.7.4.Redução de custos com manutenção a longo prazo, visto que a compra de equipamentos novos reduz a frequência de substituição e manutenção dos itens.

8.1.1.1.7.5.Por serem produzidos sob medida, normalmente são fabricados com materiais e acabamentos selecionados, que podem resultar em maior resistência e vida útil.

8.1.1.1.8.Desvantagens da aquisição e montagem de mobiliários de ambientação: A produção específica dos itens conforme projeto pode demandar tempo maior para fabricação e entrega, o que exige planejamento rigoroso para não atrasar o cronograma. Também, a necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição exigem controle logístico para a recepção e distribuição dos itens adquiridos. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.2. Após análise das alternativas, a **aquisição e montagem de mobiliários corporativos e mobiliários ambientação** foi considerada a mais viável, pois oferece maior flexibilidade na escolha dos fornecedores, melhor controle sobre a qualidade dos produtos, além de permitir uma negociação mais eficiente dos preços e prazos de entrega. A aquisição também garante o cumprimento das

especificações exigidas pelo Tribunal e o atendimento ágil das necessidades identificadas, evitando potenciais atrasos ou complicações logísticas associados à terceirização do processo de fornecimento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando a complexidade, a quantidade robusta de itens e as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados como razoáveis os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, podendo ser atualizados no momento de elaboração do Termo de Referência:

9.1.1. **Mobiliário Corporativo: R\$ 59.454.779,11 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e onze centavos)**, utilizando-se a **média** como a metodologia adotada, pois, embora a mediana tenha valor quantitativo inferior, optou-se por considerar uma análise mercadológica mais ampla, contemplando a busca pelo melhor preço e a mitigação de riscos decorrentes de uma possível licitação deserta, fracassada ou que contenham falhas na execução, em função de preço;

9.1.2. **Mobiliário Ambientação: R\$ 558.310,10** (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e dez centavos), utilizando-se a **média** como a metodologia adotada.

9.2. Ressaltamos que a estimativa de valor foi realizada conforme o art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e as regras do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, priorizando os valores praticados em outras contratações públicas e domínio amplo, com base na descrição e especificações compatíveis com a necessidade do TJCE, sendo que devido à dificuldade de encontrar informações completas para alguns itens, foi necessário complementar a pesquisa com consultas formais diretamente a fornecedores especializados, garantindo uma avaliação mais precisa e fundamentada dos preços de referência.

9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a **Solução – Aquisição e montagem de mobiliários corporativos e mobiliários ambientação**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. Garante que as especificações técnicas necessárias sejam atendidas com maior precisão, sem a necessidade de adaptações ou customizações mais demoradas;

10.1.2. Permite um atendimento mais rápido das necessidades, evitando potenciais atrasos relacionados à contratação de empresas.

10.1.3. A aquisição diretamente dos fornecedores pode resultar em custos mais competitivos em comparação à contratação de empresas especializadas, já que os mobiliários podem ser adquiridos em lotes disponíveis no mercado;

- 10.1.4. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns);
- 10.1.5. Tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) quanto em outros órgãos públicos.
- 10.2. Importante frisar que, conforme explicado nos itens **8.1.1.1.1** e **8.1.1.1.5**, a solução escolhida exige que sejam formalizados dois procedimentos distintos, de modo a considerar as peculiaridades e as características específicas das aquisições de mobiliários corporativos e de mobiliários de ambientação, conforme destacado a seguir.
- 10.3. **Registro de Preços para aquisição de mobiliários corporativos:** Por tratar-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade e padronização na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais surgirem durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.
- 10.3.1. Com a decisão de formalizar uma ata de Registro de Preços, o TJCE optou por não realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste caso específico. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- 10.3.1.1. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:
- 10.3.1.1.1. *“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”*
- 10.3.1.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º, a seguir transcrito:
- 10.3.1.2.1. *“Art 86, § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”*
- 10.3.1.3. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme observações abaixo:
- 10.3.1.3.1. Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
- 10.3.1.3.2. Ausência de recursos humanos, tendo em vista, que possuímos um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação, concentração, celeridade e manutenção aceitável de qualidade das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Administração;

10.3.1.3.3.Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador;

10.3.1.3.4.Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

10.4. **Aquisição e montagem de mobiliários de ambientação:** Considerando que os quantitativos estão determinados, a opção mais viável será a **contratação de empresa especializada para a fornecimento de mobiliário de ambientação**, planejados conforme as necessidades, tendo em vista o projeto técnico específico e as peculiaridades de execução.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se:

11.1.1.O tipo e volume de fornecimento pretendido e a sua potencial distribuição, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização;

11.1.2.Os custos administrativos do órgão contratante, sendo observado que o parcelamento, item a item, potencializa o risco de dezenas de empresas vencedoras, o que, além de absorver bastante recursos humanos na gestão contratual, torna a cadeia de fornecimento muito mais complexa e menos eficiente. Dessa forma, um emaranhado contratual tanto consome muita energia de gestão, como incrementa o risco de desabastecimento e de falhas de coordenação;

11.1.3.O perfil concorrencial do mercado fornecedor, identificando-se que os fornecedores em potencial podem apresentar especialização em determinados nichos mercadológicos;

11.1.4.A natureza do objeto que exige padronização de alguns itens;

11.1.5.A modelagem das contratações anteriores;

11.1.6.Logística de fornecimento.

11.2. De modo que resultou na identificação da melhor opção licitar em diferentes lotes, agrupando os itens sob o critério de similaridade temática (comercial/logística), levando-se em consideração os itens que geralmente compõem o mesmo ambiente, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o mesmo padrão de cores, tamanhos, designs e acabamentos.

11.3. A segmentação do objeto atende aos parâmetros de viabilidade técnica e vantajosidade econômica, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores com diferentes capacidades.

11.4. Essa divisão visa a ampliar a competitividade, garantir economia em escala, além de evitar que itens de menor valor ou de mercado restrito prejudiquem a aquisição de outros itens quando agrupados, pela ausência de interesse dos licitantes.

11.5. Ainda, informa-se que não será aplicada a regra do art. 48, inciso III da LC 123/20066, a qual estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando-se a eficiência operacional e a integridade do objeto. Na presente contratação, a divisão comprometeria a padronização, a viabilidade técnica e logística, além de trazer um ônus para o órgão pela vultuosa gestão de contratos e atas, conforme disciplinado

pelo art. 49 da mesma lei.

11.6. Ademais, verificou-se vantajosidade na aplicação do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, por não representarem prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.7. Dessa forma, a estruturação da contratação contemplou a subdivisão do objeto nos seguintes lotes:

11.7.1. Mobiliário Corporativo:

11.7.1.1. **Lote 01:** ARMÁRIOS E GAVETEIROS MADEIRA – Ampla Concorrência;

11.7.1.2. **Lotes 02:** ARMÁRIOS E BANCO – AÇO E METAL – Ampla Concorrência;

11.7.1.3. **Lote 03:** CADEIRAS RODÍZIO E FIXA – Ampla Concorrência;

11.7.1.4. **Lote 04:** LONGARINAS – Ampla Concorrência;

11.7.1.5. **Lotes 05:** MOBILIÁRIO EMPILHÁVEL E ADAPTÁVEL – Ampla Concorrência;

11.7.1.6. **Lote 06:** MOBILIÁRIO INFANTIL – Ampla Concorrência;

11.7.1.7. **Lote 07:** CADEIRAS DE AUDITÓRIO – Ampla Concorrência;

11.7.1.8. **Lote 08:** SOFÁS, POLTRONA, CADEIRA CONCHA E PUFF – Ampla Concorrência;

11.7.1.9. **Lotes 09:** ESTANTES – Ampla Concorrência;

11.7.1.10. **Lote 10:** MESAS E DIVISÓRIAS CORPORATIVAS PARA ESCRITÓRIO E REUNIÕES – Ampla Concorrência;

11.7.1.11. **Lote 11:** MESAS PARA AMBIENTES DIVERSOS – Ampla Concorrência;

11.7.1.12. **Lote 12:** MESA DE REUNIÕES TIPO U – Cota Exclusiva;

11.7.1.13. **Lote 13:** QUADROS DIVISORES – Ampla Concorrência;

11.7.1.14. **Lote 14:** BELICHE TUBULAR EM AÇO – Cota Exclusiva;

11.7.1.15. **Lote 15:** MESAS DE REUNIÃO – Ampla Concorrência;

11.7.1.16. **Lote 16:** MESAS EXECUTIVAS – Ampla Concorrência.

11.7.2. Mobiliário Ambientação:

11.7.2.1. **Lote 01:** ARMÁRIOS BAIXOS – Cota Exclusiva;

11.7.2.2. **Lote 02:** SOFÁ, POLTRONA E MESA LATERAL COM ESTRUTURAS DE METAL – Ampla Concorrência;

11.7.2.3. **Lote 03:** SOFÁS, POLTRONAS E MESA LATERAL COM ESTRUTURAS DE MADEIRA – Ampla Concorrência;

11.7.2.4. **Lote 04:** PUFFS (T1 E T2) E BANCO/APOIO MODULAR – Cota Exclusiva;

11.7.2.5. **Lote 05:** MESAS DE CENTRO (T1, T2 E T3) E APARADOR – Cota Exclusiva;

11.7.2.6. **Lote 06:** MESAS EXECUTIVAS E DE REUNIÃO – Cota Exclusiva;

11.7.2.7. **Lote 07:** MOBILIÁRIO EXTERNO – Ampla Concorrência.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades administrativas e judiciais. Entre os benefícios esperados estão:

12.1.1. Melhoria da eficiência operacional, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e confortável para servidores e magistrados;

12.1.2. Aumento da produtividade, com espaços de trabalho otimizados e bem equipados, conforme os padrões de ergonomia e segurança;

- 12.1.3. Garantia de padronização dos ambientes, conforme os projetos elaborados, o que contribui para uma imagem institucional uniforme e organizada;
- 12.1.4. Redução de custos a longo prazo, com a aquisição de mobiliários de alta qualidade, minimizando a necessidade de manutenções frequentes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, e conforme demonstrado no item 14.1, existe a necessidade de assegurar a finalização das obras da nova sede Judiciária, Administrativa e do Plenário do Tribunal de Justiça, sendo essencial para o recebimento e a montagem de determinados itens a disponibilidade física dos ambientes, liberação de áreas, acessos, nivelamento, proteção de piso.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, visto que se trata da aquisição de bens comuns, que seguem padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por gestores habituados ao acompanhamento de contratos de fornecimento, com base nas especificações técnicas estabelecidas.
- 13.3. É necessário, no entanto, assegurar que os itens entregues atendam aos requisitos contratuais quanto à qualidade, quantidade e conformidade com os prazos acordados. O acompanhamento durante a entrega e montagem será suficiente para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, sendo essencial a atuação de uma equipe responsável por monitorar essas etapas e registrar eventuais inconformidades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Juntamente com a execução da solução estudada, é necessário assegurar a finalização das obras da nova sede Judiciária, Administrativa e do Plenário do Tribunal de Justiça, sob responsabilidade da Superintendência de Obras Públicas (SOP), garantindo que as instalações estejam prontas para receber o mobiliário de forma integrada e adequada às necessidades previstas no planejamento.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. A presente contratação alinha-se às diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário, em especial ao Plano de Logística Sustentável do TJCE 2021-2026 (PLS-TJCE) e à Resolução CNJ nº 400/2021, em redação atualizada pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, nº 594/2024 e nº 641/2025, observados ainda os preceitos atinentes do Manual de Contratações Sustentáveis do TJCE;
- 15.2. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. Os produtos não deverão conter, em sua composição ou acabamento, substâncias reconhecidamente perigosas ao meio ambiente ou à saúde humana em concentrações acima dos limites fixados pela legislação vigente;
- 15.5. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário);

- 15.6. No que couber, a empresa deverá, sempre que possível e de acordo com os cadernos de especificação, apresentar:
- 15.6.1. Certificação ambiental de produto, emitida por terceira parte independente acreditada, que comprove o atendimento a critérios objetivos de desempenho ambiental;
 - 15.6.2. Certificação de Cadeia de Custódia FSC ou CERFLOR, emitida por organismo acreditado, podendo estar em nome do fabricante ou do fornecedor da matéria-prima, desde que o insumo utilizado na fabricação do mobiliário seja proveniente de fonte certificada.
- 15.7. Em consonância com o conceito de ciclo de vida do produto introduzido pelo art. 3º, XVIII, da Resolução CNJ nº 400/2021 (na redação dada pela Resolução CNJ nº 641/2025) e com os princípios da economia circular, os produtos deverão ser concebidos de forma a permitir manutenção, reparação e reposição de peças, prolongando sua vida útil;
- 15.8. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.1.1. Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição dos mobiliários, desde a licitação até a execução contratual, assegurando legalidade e transparência no processo.
 - 17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022: Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará.
 - 17.1.3. Resolução Nº 07/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Ceará;
 - 17.1.4. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
 - 17.1.4.1. NBR 7348:2025: Estabelece o procedimento para preparação de superfícies de aço-carbono, por meio de jateamento abrasivo seco ou úmido, ou hidrojateamento;
 - 17.1.4.2. NBR 9176:2016: Estabelece o método para determinação da força necessária para se produzir uma compressão pré-fixada sobre uma amostra de espuma flexível.
 - 17.1.4.3. NBR 9177:2022: Estabelece o método para determinação da fadiga dinâmica através da perda de espessura e de força de indentação de espumas flexíveis;
 - 17.1.4.4. NBR 13961:2010: Para armários de escritório, definindo padrões de resistência e funcionalidade;
 - 17.1.4.5. NBR 13962:2018: Especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos de determinação;
 - 17.1.4.6. NBR 13966:2008: Estabelece requisitos para mesas de escritório;
 - 17.1.4.7. NBR 14487:2000: Requisitos para fechadura e cilindro utilizados em mobiliário;

- 17.1.4.8.NBR 14776:2013: Relacionada às cadeiras plásticas monobloco, abordando critérios de resistência e durabilidade;
- 17.1.4.9. NBR 15164:2004: Especifica as características físico-mecânicas de materiais para sofás;
- 17.1.4.10.NBR 15878:2011: Especifica os métodos de ensaio e os requisitos que determinam a resistência e a durabilidade estrutural de todos os tipos de assentos.
- 17.1.4.11.NBR 16031:2021: Requisitos para assentos múltiplos (longarinas), focando em durabilidade e segurança;
- 17.1.4.12.NBR 17088:2023: Especifica os equipamentos e os reagentes necessários, bem como prescreve os procedimentos a serem adotados para a condução dos ensaios corrosão;
- 17.1.5.Certificações INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia): Os produtos devem ser certificados pelo INMETRO ou por organismos acreditados, garantindo conformidade com requisitos técnicos e de segurança.
- 17.1.6.Normas de Ergonomia (NR 17): Os mobiliários devem atender aos requisitos da Norma Regulamentadora N° 17, regulamentando a ergonomia no ambiente de trabalho, garantindo conforto e segurança para os usuários.
- 17.1.7.Norma Regulamentadora N° 18 (NR-18): Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 17.1.8.Norma Regulamentadora N° 24 (NR-24): Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 17.1.9.Certificações Ambientais - Cerflor e FSC: Mobiliários de madeira devem apresentar Certificação de Cadeia de Custódia emitida pelo Cerflor ou pelo FSC, garantindo que os materiais são oriundos de fontes sustentáveis.
- 17.1.10.Resolução CNJ nº 299/2019 e Lei nº 13.431/2017: Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017.
- 17.1.11.Resolução nº 437/1999 do CONFEA: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
- 17.1.12.As normas técnicas citadas estão vigentes e adequadas para garantir que os mobiliários atendam aos requisitos de qualidade, segurança, ergonomia e sustentabilidade estabelecidos. Dessa forma, as certificações e conformidades solicitadas permanecem em plena conformidade com as exigências normativas atuais, sem restringir a competição no processo de contratação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 18.1.1.A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam

ganhos de eficiência administrativa.

- 18.3. Foram realizadas pesquisas expeditas de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução, onde se mostrou razoável e coerente ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a **aquisição e montagem de mobiliários corporativos e mobiliários ambientalção**, devendo essa solução ser desmembrada em duas formas de contratação em processos distintos, conforme abordado em tópicos acima e observadas as modelagens de contratação aplicadas em cada caso: **(i) registro de preços para aquisição de mobiliário corporativo; e (ii) contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de ambientalção.**

Fortaleza, data de assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Renato Araujo Duarte
Gerente de Patrimônio

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Anita Maria da Silva
Diretora de Infraestrutura

Patrícia Virgínia Davis
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ARAUJO DUARTE**, Gestor de Unidade, em 19/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, Gestor de Unidade, em 19/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARIA DA SILVA GUIMARAES**, Gestor de Unidade, em 19/05/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, Gestor de Unidade, em 20/05/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700797** e o código CRC **7E90AAC5**.